

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.419 /

## **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - PIRM.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Residência Médica do município de Poços de Caldas - PIRM, observado o disposto na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Art. 2º O PIRM tem por finalidade fomentar a melhoria da Atenção Primária à Saúde no âmbito das atividades do Sistema Único de Saúde – SUS.

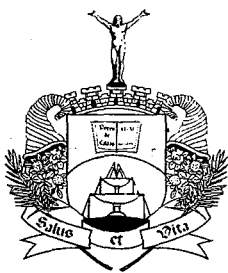
Art. 3º O PIRM ofertará 11 (onze) vagas a médicos residentes da especialidade medicina de família e comunidade.

Parágrafo único. O processo de seleção dos médicos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica a oferecer programas de residência médica.

Art. 4º O médico residente do PIRM deverá cumprir carga horária de 60 (sessenta) horas semanais em estabelecimentos da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Percentual entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) da carga horária deverá ser destinado às atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos e sob a supervisão e orientação dos preceptores e da coordenação dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC das instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 5º Aos médicos residentes do PIRM serão concedidos:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - mensalmente, Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - 120 (cento e vinte) dias, a título de licença-maternidade;
- III - 5 (cinco) dias, a título de licença-paternidade;
- IV - afastamento por motivo de saúde.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O recebimento da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa não configura vínculo empregatício com o Município, nem confere ao médico residente demais direitos trabalhistas.

§ 3º A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa perdurará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada à duração do PRMFC, e será encerrada ainda que o médico residente não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado no PRMFC, exceto em caso de gozo da licença de que trata o inciso II deste artigo.

§ 4º Serão descontadas, proporcionalmente da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa do médico residente, as ausências não justificadas às atividades do PRMFC.

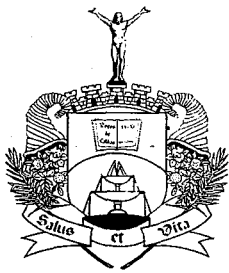
§ 5º A frequência do médico residente será aferida por registro de ponto.

Art. 6º Fará jus ao recebimento dos benefícios de que trata o artigo 5º desta Lei o médico residente do PRMFC:

- I - aprovado no processo seletivo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei;
- II - devidamente cadastrado no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Perderá os benefícios de que trata o artigo 5º desta Lei o Médico Residente do PRMFC que:

- I - sofrer sanção pela comissão do PRMFC da instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II - deixar de realizar as atividades avaliativas do PRMFC;
- III - for transferido para outro programa de residência médica;
- IV - abandonar o PRMFC;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V - não obter o aproveitamento mínimo estipulado pela coordenação do PRMFC;
- VI - passar a receber proventos como servidor público;
- VII - ausentar-se, injustificadamente, às atividades do PRMFC por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se preceptoria a atividade, desempenhada por médico, de acompanhamento e supervisão do médico residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do programa.

Art. 8º Cabe ao Médico Preceptor:

- I - aplicar e supervisionar as atividades do PRMFC;
- II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;
- III - promover o aprimoramento do PRMFC, em consonância com a coordenação dos programas.

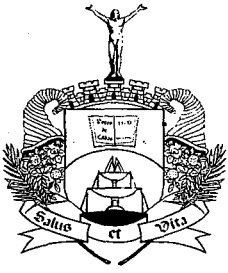
Art. 9º O número de preceptores do PRMFC será estabelecido de acordo com as necessidades técnicas e acadêmicas inerentes à especialidade.

§ 1º Os preceptores do PRMFC serão nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos dentre os profissionais médicos vinculados à Estratégia Saúde da Família do município de Poços de Caldas, de elevada expertise, qualificação ética e profissional, com formação, preferencialmente, em Medicina de Família e Comunidade, comprovada por certificado de conclusão de Programa de Residência Médica e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

§ 2º O profissional médico, servidor público ou empregado de instituição conveniada à Rede Pública Municipal de Saúde de Poços de Caldas, designado para desempenhar orientação técnica ao médico residente, sem prejuízo de suas atribuições normais, não fará jus à percepção de qualquer indenização, vencimento, reembolso ou exação por preceptor.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do PRMFC:

- I - auxiliar na condução do programa, participando de suas reuniões e servindo como mediador das necessidades do programa;
- II - promover a revisão e contribuir para o aperfeiçoamento e evolução contínua do PRMFC, de acordo com a legislação pertinente, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - elaborar a programação a ser cumprida pelo médico residente;
- IV - homologar os relatórios elaborados pelos preceptores, supervisionando as funções por eles desempenhadas, assegurando o total cumprimento de cada programa;
- V - organizar as escalas de distribuição dos residentes;
- VI - promover reuniões científicas e cobertura didática ao médico residente.

Art. 11. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde os atos necessários à formalização desta Lei e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal